



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOPPLER TRANSCRANIANO PARA ATENDER O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DOPPLER TRANSCRANIANO PARA ATENDER O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.056639/2022.32** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **Lei nº 8.080** de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DOPPLER TRANSCRANIANO PARA ATENDER O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR**, através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme **Termo de Referência (6850130)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência;

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E VISTORIA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os Equipamentos no **NÚCLEO DE PATRIMONIO – SESA/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

3.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, devendo ser comunicado previamente com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da última assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

4.2. Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação**;

4.2.2. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Cabendo ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

4.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 3.1** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia.

5.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.4. Atender rigorosamente os Quantitativos e Apresentações solicitadas (caixa, pacote, unidade, etc);

5.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

5.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**

da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.2. DA TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a Contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 73, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Contrato;
- b) Neste momento será recebido pela comissão de recebimento e conferência designado por ato do gestor da pasta.

6.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo(s) Fiscal(is), designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

6.1.3. Os materiais serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

6.4. O recebimento provisório de até 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO, INSTALAÇÃO e MONTAGEM

7.1. A contratada deverá realizar TREINAMENTO para os servidores designados pela Unidade de Saúde, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a **Carga Horária mínima de 04 (quatro) horas**. Não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento;

7.2. A CONTRATADA deverá emitir **comprovante de Treinamento e/ou Relatório de Treinamento** de usos dos equipamentos hospitalares.

7.2.1. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em **até 30 (trinta) dias**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração.

7.2.2. O Item que necessita de Montagem, Instalação e Treinamento estão descritos no ANEXO I, assim como a localidade esta descritas no ANEXO II.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Todos os equipamentos constantes do **ANEXO I**, deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no NÚCLEO DE ALMOXARIFADO DA SESA/RR, situado à **Rua Miguel Lupe Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista–RR, CEP: 69.306-715**, sem ônus de frete para CONTRATANTE.

8.2. Se no decorrer de **30 (trinta) dias** algum equipamento/bem apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** deverá substituído um novo equipamento, sem ônus à administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993**;

8.3. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993**;

8.4. A Contratada deverá disponibilizar telefone/e-mail no ato da entrega atender a garantia do produto entregue;

8.5. Ao ser acionado via telefone e/ou e-mail a **CONTRATADA** deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em 5 (cinco) dias (corridos);

8.6. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias úteis**; não será aceito prorrogação;

8.7. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;

8.8. GARANTIA: O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do

equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos **24 (vinte e quatro) meses**;

8.9. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, no prazo mencionado no **item 8.6**, sem ônus à esta administração, sob pena de serem aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participação de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.10. A **CONTRATADA** deverá garantir assistência técnica no local de instalação, montagem e treinamento dos itens do ANEXO I, conforme endereço disposto no ANEXO II.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho, Descrição dos Itens, etc;

9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na Cláusula Terceira **deste Contrato**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

10.3.1. No descritivo da Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.4. Substituir no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

- 10.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 10.6.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;
- 10.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 10.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.9.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 10.10.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;
- 10.11.** Manter as condições que ensejaram sua Habilitação durante a vigência contratual;
- 10.12.** Caso necessário, desde que justificadamente, poderá solicitar a troca de marca nos moldes do **Item 5.2.** deste Contrato;
- 10.13. Apresentar Declaração** assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir **Assistência Técnica** todas as localidades onde estão as respectivas Unidades de Saúde, conforme endereços do ANEXO II, os quais os serviços e/ou objetos forem prestados ou entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 11.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 11.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 11.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 11.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 11.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à solicitação de troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 11.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 11.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento

de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO (ANEXO I), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

13.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito, em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da contratada em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do subitem 13.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

13.3. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 13.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 13.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

13.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.5.1. Apresentar documentação falsa.

13.5.2. Retardar a execução do objeto.

13.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

13.5.5. Cometer fraude fiscal.

13.6. Para as condutas descritas nos **itens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

13.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

13.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

13.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

13.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do **Item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

15.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos espaços mencionados no **ANEXO I**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93**:

***Art. 65, §1º:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

15.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

16.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.3298/01

b) Elemento de Despesa: 4490.52

c) Fonte: 107/307/381/109

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$700.850,00 (setecentos mil, oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com os critérios adotados pela **Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (Ep. [6836512](#))**, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 19/12/2022, às 10:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7193148** e o código CRC **842906A6**.

20101.056639/2022.32

7193148v2

Criado por **01637337248**, versão 2 por **01637337248** em 19/12/2022 10:44:25.